CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DIRETORIA LEGISLATIVA
COORDENAÇÃO DE COMISSÕES
SETOR DE ANÁLISE E PESQUISA

RELATÓRIO DO SETOR DE ANÁLISE E PESQUISA

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 134/2014.
Autor: Vereador Euvaldo Jorge.
Ementa: "Dispõe sobre obras paralisadas ou em ruínas no Município de Salvador e dá outras providências".

1. BASE REGIMENTAL.

- O projeto sob a análise deste Setor encontra previsão nos arts. 146 e 182 da Resolução 910/91 – Regimento Interno, que preleciona: "Substitutivo é o projeto apresentado, por um vereador ou comissão, para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto".

2. DA ANÁLISE E PESQUISA.

- Em pesquisa realizada em banco de dados constituídos, constatamos que o Projeto de Lei sobre o qual está sendo proposto o substitutivo, está sob a apreciação da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final (CCJRF), além de verificarmos a existência da **Lei nº 6.482/2004** (*Dispõe sobre a obrigatoriedade dos proprietários de imóveis em reuínicas ou sinistrados, passíveis de desabamento, afixarem placas indicativas sobre o perigo que representam e dá outras providências*), que versa, portanto, sobre o tema consignado na epígrafe.

2.1. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Quanto à Lei Complementar nº. 95/98, alterada pela Lei Complementar nº. 107/2001, há de se observar o disposto contido art. 7º, IV, que diz: "Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios: IV - **o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subseqüente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa"**. (grifo nosso)

Sala das Comissões, em 10 de julho de 2014.

Maria de Fátima Correia Santos
Chefa do Setor de Análise e Pesquisa.